



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 107/2022

1º BF N. 65307.011803/2021-23

PAE 50.578/2022 (TRE-SC)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 107/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA A C MULLER COMERCIAL LTDA.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Sr. Geraldo Luiz Savi Júnior, brasileiro, portador da carteira de identidade n. 3.095.340 - SSP/SC e do CPF n. 038.173.219-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa A C MULLER COMERCIAL LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.156.090/0001-22, sediada na Rua Coronel Brito, n. 79, Bairro Centro, Estrela/RS, CEP 95.880-000., telefone (51) 3711-4327, e-mail mariamuller@solucoeslicite.com.br, com endereço para correspondência à Rua Roberto Simon, n. 93, Bairro Aliança, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.833-300, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Representante Legal Senhora Maria Aldenizia da S. Muller, portadora da Carteira de Identidade nº 1127171385 e CPF nº 006.820.433-70, tendo em vista o que consta no Processo nº **65307.011803/2021-23** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 21/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de material permanente**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFI CAÇÃO CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUAN TIDADE	VALOR
------	--------------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------	-------

11	Cadeira Presidente Ergonômica Tela NewErgon – Apoio Cabeça e Apoio Lombar – Aranha Alumínio. Encosto Alto com Tela Sintética – ajuste na altura e inclinação do apoio de cabeça; Ajuste de Apoio Lombar; Mecanismo Excêntrico sincronizado Ajustes de Pressão; Braços com regulagem de altura; Assento de Espuma injetada revestida em Tecido Mesh Preto; Ajuste de Altura Pneumático com toques progressivos; Base Estrela em ALUMÍNIO; Material/Composição do Assento – Madeira multi laminada e espuma injetada; Revestimento do Assento – Espuma Injetada e nylon; Material/Composição do Encosto – Polipropileno e alumínio; Revestimento do Encosto – Tela em Nylon (Mesh); Revestimento do Encosto de Cabeça – Espuma Injetada enylon; Material/Composição do Braço – Braço em PU e nylon; Material/Composição da Base – Alumínio polido; Material/Composição do Rodízio – Rodízio em PU; Material/Composição da Estrutura – Aço; Reclinável – Sim; Regulagem de Altura – Pistão a gás com sistema relax; Mecanismo – Synchron. Produto em conformidade com a NR 17 – Ergonomia; produto certificado pela ABNT NBR 13962; Garantia mínima de 1 ano. Marca: CAVALETTI, Linha Vélo, modelo 42101 Synchron – PG4210113	101564	unid	10	R\$ 2.260,00
----	--	--------	------	----	-----------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 23/11/2022 e encerramento em 23/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 42 – Mobiliário em Geral.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e na nota de empenho 2022NE000978.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE (cis-aem@tre-sc.jus.br), na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e

XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma

Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Florianópolis, SC - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Florianópolis, 23 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARIA ALDENIZIA DA S. MULLER
REPRESENTANTE LEGAL